

01-0108/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>OBJETO DE LEI</u>	01 - 0108 / 2009	DE	2009
----------------------	------------------	----	------

<u>ÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0108 / 2009	DE	05/03/2009
--------------------------	----	------------------	----	------------

<u>MOVENTE:</u>	VEREADOR	ARSELINO TATTO
-----------------	----------	----------------

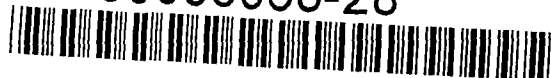
E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-CRECHE ÀS MÃES NÃO ATENDIDAS
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRECHES DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:14:15

00000056968-28



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-108 de 09

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

10 MAR 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-00108/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 MAR 2009
Comit. Sust. e eq. Integrativa
Administração e Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Francisco Chagas

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 MAI 2009
PRESIDENTE

Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda.

Art.3º - As mães que atendam ao disposto no artigo 2º receberão auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto
Vereador

Protocolo Legislativo - 587.2
11:38 05/03/2009 003559

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações anexados sob
nº 2.23
Em 21.03.09
Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	02	do proc.
Nº	01.108	de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

125.100.106

fls. 60

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pelo executivo municipal, existem 80.000 crianças com idade entre zero e três anos que estão sem assistência do poder público municipal. Hoje o Governo municipal está construindo 14 creches com recursos próprios, que vão abrigar algo em torno de 2.2240 crianças.

Também neste momento encontra-se aberta licitação para construção em regime de PPP (Parceria Público Privada) de unidades , paralisada a 8 meses para responder questionamentos do TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo), que deve atender 50% da demanda de 80.000 vagas segundo informações do executivo municipal.

Neste ritmo logicamente uma grande quantidade de crianças não serão atendidas na idade adequada para atender a função educacional ou seja responder as necessidades do desenvolvimento infantil e mesmo na função de guarda que deve atender aos cuidados que necessitam as crianças, visto que muitos pais e mães deixam seus filhos sozinhos em casa ou sob a guarda de outras pessoas sem as condições para tal.

Pior ainda é a situação de mulheres que não tendo atendida a sua demanda por creche fica impossibilitada de trabalhar ou até perde o emprego por faltas constantes ao trabalho.

Segundo dados da SME (Secretaria Municipal de Educação) junho/08 a porcentagem de matrículas efetuadas sobre o total de procura por vagas no município de São Paulo é de 48,08.

A presente justificativa foi substituída pela constante de fls. 14, em face do deferimento pelo Presidente da Edilidade, do RDS 890/09, de autoria do Deputado Aureliano Catto, juntado às fls. 13 deste autos.

09.06.09

[Assinatura]
 Luzia de Almeida Leite
 Superadora de Apoio ao Plenário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-108/09 22/03/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	<u>20/03/09</u>	AS <u>15h00</u> ms
POR	<u>[assinatura]</u>	
SAÍDA:	AS:	h ASS:

Sr(a). <u>Joazim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>24/03/2009</u> .

Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
25/03/2009

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>04</u> . S.P. <u>26 / 03 / 09</u>
<u>LQN.</u>

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 00108/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 26 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
 OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Procurador Supervisor
 Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia
 OAB/SP n° 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Em 22/3/09 às 16h
Por 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para: *[Assinatura]*
Setor de Constituição e
Legislação
Em 06/04/2009
Obs. O prazo para... de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 6º do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/09 As 13:10h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: AS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Constituição e Processo Legislativo
nº 5607
08/04/09
SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00087/2009

Folha nº 05 de proc.fls. 65
nº 01-108 de 1009
Solange Vinícius dos Santos
EC 10.301

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0108/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o "Programa auxílio-creche" às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, versa o projeto sobre proteção à criança, matéria para a qual esta Casa detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal. Outrossim, fundamentam ainda a competência legislativa os artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Insta registrar inicialmente que as crianças pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destaca-se o direito à educação.

O direito ao atendimento em creches possui matriz constitucional, estando expressamente consignado no art. 208, IV da Constituição Federal e a efetivação de tal direito é fundamental para que as mães tenham onde deixar seus filhos sabendo que serão adequadamente cuidados e educados e, assim, poderem trabalhar tranquilamente a fim de prover o sustento de suas famílias. Assim ocorrendo, em última análise, estará sendo preservada e estimulada a paz social, bem maior a ser protegido pelo ordenamento jurídico.

Neste sentido e confirmando o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento nº 677274, julgado que, recentemente, teve grande repercussão, consoante segmento abaixo reproduzido:

"EMENTA: CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006). COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º). AGRAVO IMPROVIDO.

- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06
01-108
Rafael de Jesus Santos
RF 43.201

integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

- Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.

- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.

- Os Municípios – que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) – não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.” (grifos do original)

Convém ponderar, ainda, que a propositura encontra-se respaldada no princípio da razoabilidade, o qual, como é cediço, é de observância obrigatória pelo Poder Público, consoante se depreende de forma implícita da Constituição Federal e de modo expreso da Constituição Estadual (art. 111). Com efeito, ainda que esteja sedimentado o entendimento de que o Poder Público deve assegurar o atendimento em creches, é fato público e notório que até o momento a demanda ainda supera a quantidade de vagas existentes, de forma que permanece sem efetividade a garantia assegurada pela Carta Magna. Evidenciada, portanto, a necessidade da propositura que objetiva senão corrigir, ao menos, atenuar essa distorção. Outrossim, também se constata facilmente a adequação da medida proposta, posto que através do auxílio pecuniário as mães terão algum recurso financeiro para ajudar no pagamento das despesas de uma escola privada, valendo ressaltar que o valor proposto (meio salário mínimo) também se mostra compatível com a situação.

Por fim, deve ser registrado que embora não seja posição predominante, é plenamente sustentável o entendimento de que a sanção convalida o vício de iniciativa, notadamente quando se tem em pauta tema de envergadura constitucional como é o caso da efetivação do direito de atendimento em creches. Neste ponto, oportuno mencionar ilustrativamente posição doutrinária a respeito:

“...Não é esta a sede adequada para nos posicionarmos sobre a controvérsia de forma genérica. No entanto, na hipótese que ora analisamos (o projeto de lei que visa efetivar norma constitucional), a irregularidade formal desenganadamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de pros.
nº 01-108 de 2009
Solange Kallone dos Santos
R\$ 10.001

deve ceder diante da dupla manifestação de vontade, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, ambas fazendo nada mais do que concretizar a chamada 'vontade de constituição', na clássica expressão de Konrad Hesse (Wille der Verfassung).

A aplicação do princípio da efetividade, neste caso, encerra toda a controvérsia acima reportada, posto que insustentável a oposição de um vício formal deste quilate à vontade constituinte de efetivar as normas constitucionais. (in artigo intitulado "A iniciativa privativa no processo legislativo diante do princípio interpretativo da efetividade da Constituição", de autoria de Sérgio Antônio Ferrari Filho). (grifamos)

Registre-se que nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/4/09

Sergio Antonio Ferrari Filho

João Calúpio

Adalberto Natalini

Gabriel Claret

Adalberto Natalini

Adalberto Natalini

Adalberto Natalini

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/04/09

Pág. 97 col. 2

Conferido [assinatura]

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 09/04/09

[assinatura]

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CPF. 10601
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

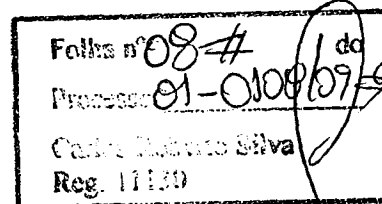
Em, 13/04/09 às 13h

[assinatura]

RÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Assessor - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Vere. Dissei</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>22/04/09</u>
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>m</u> juntado <u>1</u> nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>18,94</u>
Em <u>04/05/09</u>
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PARECER CONJUNTO Nº 16 - PAR 16- 00194/2009 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, institui no âmbito do Município o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o Programa consiste no recebimento de meio salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta, e terão direito de acesso ao Programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda.

De acordo com a justificativa, objetiva-se auxiliar as cerca de 80.000 (oitenta mil) crianças com idade entre zero e três anos que estão sem assistência do poder público municipal, bem como as mães dessas crianças, que enfrentam problemas para poder trabalhar por não ter com quem deixá-las.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Considerando o elevado interesse público de que se reveste o projeto, a Comissão de Administração Pública e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 29/09/09.

17 - RELCOM
17- 00206/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	077	do
Processo	01-010869	
Carla Helena Silva		
Reg. 11130		

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Albino Pereira
Pereira

Albino Pereira
Albino Pereira

Francisco de Paiva

Sergio Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho

Paulo Mendes
marco antônio aube

Oliver
Oliver Gabriel

Cláudio Fomace

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Heliton Andrade

Albino Pereira

Donato

Andréia Tosta

Romão Basso

Walter Mota

PL 108/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/09
página 64
Conferido: 024

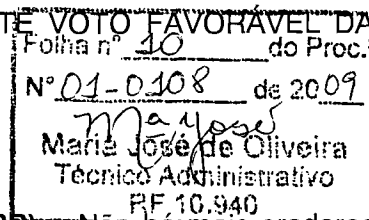
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo 05/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10 a 12
Em 06/05/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

- "PL 108/2009, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não há mais oradores

inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PL 108/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Cláudio Fonseca.

O SR. CLÁUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Esta Presidência, de ofício, suspenderá a sessão por cinco minutos.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, seguindo o diálogo que estabelecemos com os vários Parlamentares, líderes e não líderes, para o desenvolvimento das discussões de projetos, eu retiro o meu pedido de verificação nominal de votação, e declaro meu voto contrário ao PL 108/09.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Esta presidência agradece e dá prosseguimento aos trabalhos.

Está aprovado, com o voto contrário do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Folha nº <u>11</u>	do Proc.
Nº <u>01-0108</u>	de 20 <u>09</u>
<i>M. Jose</i>	
Maria Jose de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-0108 de 2009 06/05/2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

06/05/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

06/05/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

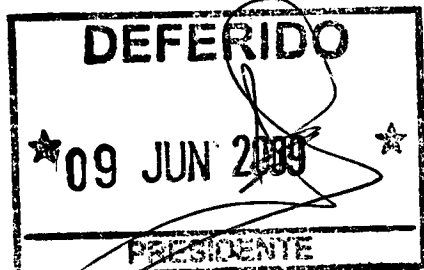
[Faint signature]
[Faint text]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 e 14
Em 10/06/09
Ass: Marcos Garoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51638



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



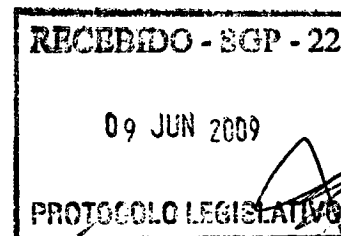
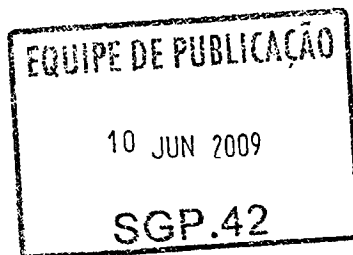
Sr. Presidente,

REQUERIMENTO _____ 13 - RDS
13- 00890/2009

Requeiro, nos termos regimentais, que seja substituída a justificativa do PL 108/2009 pela justificativa anexa, tendo em vista a necessidade de inclusão de novos dados.

Sala das Sessões


Arselino Tatto
Vereador
PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pelo executivo municipal, existem 80.000 crianças com idade entre zero e três anos que estão sem assistência do poder público municipal. Hoje, o Governo Municipal está construindo 14 creches com recursos próprios, que vão abrigar algo em torno de 2.240 crianças.

Neste momento, também encontra-se aberta licitação para construção em regime de PPP (Parceria Público Privada) de novas unidades, que devem atender 50% da demanda de 80.000 vagas, segundo informações do executivo municipal. Esta licitação está paralisada há oito meses para responder questionamentos do TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo).

Neste ritmo, logicamente, muitas crianças não serão atendidas na idade adequada para o desenvolvimento da função educacional, ou seja, o período em que é preciso responder as necessidades do desenvolvimento infantil, bem como a função de guarda, visto que muitos pais e mães deixam seus filhos sozinhos em casa ou sob a guarda de outras pessoas sem as condições para tal.

Pior ainda é a situação de mulheres que se vêem impossibilitadas de trabalhar ou muitas vezes perdem seus empregos, devido a faltas constantes, enquanto aguardam uma vaga nas creches.

Segundo dados da SME (Secretaria Municipal de Educação) junho/08 a porcentagem de matrículas efetuadas sobre o total de procura por vagas no município de São Paulo é de 48,08.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>15</u> Em <u>21</u> / <u>06</u> / <u>2010</u> Ass: _____
--

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-108 de 20 09 21 06 2010 (a) 15

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 2
Sra. Secretaria,

O presente Projeto versa sobre matéria elencada no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para realização de Audiências Públicas, em atendimento ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 28/06/10

Carlos Alberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Louis C. 506
St, 2206/10.

Carlos M. X. Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/06/10 às 18h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

Segue _____ junto(a) _____ nesta data documento(s) _____
e papel de informação _____ anexado _____ sob folha _____
n.º 16 a 22

Em 23.06.10

MÔNICA R. A. PAIVA
RE
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 16
Proc. nº 108/09
CMSP
Nome -
RF - 10899

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

11361

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Boa tarde a todos. Iniciaremos a audiência pública, anunciando a presença dos nobres Vereadores Claudio Fonseca, Celso Jatene, Marco Aurélio Cunha, Alfredinho e Jooji Hato. Esta audiência refere-se a três projetos de lei.

O primeiro é o de nº. 754/09, de autoria dos Srs. Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, que estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da política educacional do Município de São Paulo para a permanência e o sucesso escolar para alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem e dá outras providências.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – A título de informação, esse projeto já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça; passou por um Congresso de Comissões, porque o nobre Vereador Gabriel Chalita o colocou na pauta do acordo da votação dos projetos dos Vereadores; já foi votado em primeira discussão e, recebemos uma informação do Poder Executivo dando conta de que discorda em algumas questões, as quais não foram trazidas por mim para que pudesse explicá-las. Mas, muito provavelmente, na segunda votação o projeto sofrerá algumas modificações técnicas, a fim de que possa ser aprovado e sancionado.

O SR. MAURO ALVES – Sou do movimento “De Olho na Escola Pública”. Acho importante esse projeto. Mas quero destacar que o que está faltando é a divulgação dos convênios da educação especial. Temos cerca de 43 entidades privadas conveniadas, mas fica difícil da comunidade acompanhá-las e fiscalizá-las, até porque não sabe qual o tipo, a qualidade do serviço, quais profissionais o estão executando e qual o perfil da clientela, por exemplo, se a deficiência é intelectual leve, média ou severa, existe uma lei aprovada por esta Casa em 2007, a qual exige que se faça a divulgação de todos os convênios, inclusive o da educação. Mas parece que o Sr. Prefeito ainda não a regulamentou. Passarei aos senhores o número da lei, para ver se solicitam a regulamentação, para que divulgando os convênios

passamos fazer esse acompanhamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 754/09.

Passemos ao PL 108/09, de autoria do Vereador Arselino Tatto, institui o programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do Município de São Paulo.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES – O Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública já acompanhou esse projeto. Inclusive, já entrevistamos o Vereador. Defendemos esse tipo de projeto. Ele já é aplicado em empresas privadas onde há mais de cem funcionários. Lá são dados vales-creche. O movimento defende que devemos abandonar o dogma de algumas corporações, de que o Poder Público deve ser executor de todos os projetos. No caso de Educação Infantil e creches, em todos os níveis, municipal, estadual e federal, no Brasil inteiro, já se verificou que não há capacidade para se cumprir essa demanda, principalmente em creches. Poderia haver uma regulamentação, estabelecendo critérios mínimos de como poderia ser fiscalizado esse auxílio-creche.

Há uma rede que já tem a experiência de convênios, com várias associações. Em várias creches particulares, há sobra de vagas. Creches já estão qualificadas para receberem esse público. A municipalidade tem dificuldades para construir prédios próprios. Até nos já existentes, há falta de profissionais. Como já disse, esse movimento apoia esse projeto, do modo como está, com algumas regulamentações, com maior fiscalização e controle do auxílio-creche.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra a Sra. Samantha Neves.

A SRA. SAMANTHA NEVES – Boa tarde a todos. Sou do Movimento Nossa São

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11361 DATA: 23/06/2010 FL: 3 DE 7

FL. Nº 19
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 108/09
CMSP –
Nome - RF 10899

Paulo. Já discutimos esse projeto de lei no ano passado. Só venho aqui trazer o posicionamento dessa matéria, inclusive com um manifesto assinado por uma série de entidades, documento que encaminharei a V.Exas. É uma pena o Vereador proponente da matéria não estar presente, mas vamos ao debate. Quanto à primeira questão, temos um posicionamento louvável quanto a iniciativas do Legislativo, no sentido de ampliação do atendimento às crianças pequenas no município. Esse projeto não é o adequado, sob o nosso ponto de vista. Os direitos das crianças pequenas é serem atendidas em creches, em equipamentos coletivos adequados, com educadores, convivendo com outras crianças em condições adequadas para sua permanência, cuidados e atividades educativas, garantindo o acesso a diferentes linguagens artísticas, matemáticas, orais e escritas. Defendemos o atendimento em creches, equipamentos adequados para crianças pequenas. Um outro aspecto fundamental que nos faz posicionarmos contrariamente a esse projeto é a garantia dos direitos das mulheres.

A Sra. Amelinha é uma das criadoras do movimento de lutas por creches em São Paulo. Ela já tem uma trajetória histórica na cidade. Os direitos das mulheres e a permanência de crianças em creches devem ser respeitados. Não é possível se conceber uma política pública, quando se cria uma bolsa, para que mães permaneçam em casa, cuidando de suas crianças, sem que haja fornecimento de equipamentos adequados, creches, por parte do Estado.

Reitero um estudo recente de uma socióloga feminista há bastante tempo, que apontou, recentemente, a importância do atendimento em creches. Inclusive, ela fala sobre a importância da elevação da renda de mulheres e famílias. Para crianças atendidas em creches, há um significativo aumento da renda de mulheres em famílias, porque têm condições de ampliar a sua jornada de trabalho, seja no mercado formal, seja no mercado informal. Por esses dois motivos, direitos das crianças e das mulheres, reiteramos o manifesto assinado por uma série de fóruns e entidades contrários ao projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Tem a palavra a Sra. Maria Amélia de Almeida Teles.

A SRA. MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES – Boa tarde a todos. Sou da União de Mulheres de São Paulo. Fizemos os primeiros movimentos de luta por creches na cidade no final dos anos 70. Na época, enfrentamos dois desafios, a resistência de autoridades em construírem creches, até sobre o pretexto de que elas seriam uma bandeira comunista ou socialista. Parte da população precisava de creches, mas tinham um preconceito em relação a elas. Na cidade, eram vistas como orfanatos e depósitos de crianças. Muitos não queriam deixar seus filhos lá para serem educados. Tivemos um trabalho, um esforço muito grande, com apoio de várias organizações e movimentos sociais e universidades, construindo um conceito para creches, um espaço educacional e pedagógico para crianças pequenas, de zero a seis anos. Aliás, essa era a nossa bandeira. Tanto faz a creche direta como indireta, a particular quanto à pública, qualquer instituição que tenha esse nome tem de contemplar o aspecto educativo, apoiando mulheres e homens. Inclusive, tínhamos uma bandeira: “Filhos não são apenas das mães, mas também dos pais”. Assim, mães e pais poderiam usar creches. Em respeito a essa história, com essa trajetória, conseguimos vencer desafios. Hoje há mais de dois mil equipamentos na cidade. Essa é uma vitória nossa. Queremos recuperar essa história. Somos contrários a esse projeto, de auxílio-creche, por não atender ao princípio de garantia a creches, como equipamentos pedagógicos e de socialização de crianças pequenas. Se há necessidade de programas sociais para famílias que aguardam vagas em creches, que isso seja tenha outro nome, não auxílio-creche.

Fazemos aqui um apelo ao Legislativo. Aliás, já se tomou a iniciativa de se colocar, em pauta, essa discussão extremamente prioritária na cidade. Vamos investir mais em creches. Inclusive, pode haver políticas públicas que encaminhem essas vagas ociosas para creches particulares. Reitero aqui a nossa posição contrária ao auxílio-creche.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Tem a palavra a Sra. Sizele

REUNIÃO: 11361 DATA: 23/06/2010 FL: 5 DE 7

Ortiz.

A SRA. SIZELE ORTIZ – Boa tarde a todos. Faço parte do Movimento Nossa São Paulo e do Instituto Avisa Lá, uma ONG que há 25 anos forma trabalhadores de creches e pré-escolas. Além do que já foi colocado, o nosso posicionamento é sobre o conceito de demanda. Temos discutido bastante que quem precisa ser atendido, na cidade de São Paulo, não é apenas a demanda cadastrada, mas a real. Precisamos concentrar esforços e talvez seja necessário um orçamento dedicado a identificarmos a demanda real de creches e pré-escolas na cidade. Temos a ideia da demanda cadastrada. Ela não corresponde à realidade de famílias que aguardam vagas em creches. Usar o dinheiro que está sendo colocado como uma possibilidade de bolsas para se fazer o cadastramento da demanda real é uma possibilidade. Outra possibilidade é termos uma dimensão do que isso significa no orçamento. Esse mesmo recurso pode ser destinado à ampliação de vagas em creches. Isso não resolve problemas de mães trabalhadoras. A verba destinada a suprir essa deficiência não vai ajudar em nada. Poderá até piorar a situação, porque poderão ser terceirizados serviços não interessantes para crianças. Todas as pesquisas apontam que a frequência em creches e ida de crianças para a escola trazem benefícios, na formação da criança e da família e no acesso na educação pública de qualidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Está realizada a audiência pública ao PL 108/09, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o Programa de Auxílio Creche às Mães não Atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo.

O último projeto da audiência pública é o PL 122/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em salas de aula, e dá outras providências.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 11361 DATA: 23/06/2010 FL: 6 DE 7

FL. Nº 22
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 108/99
CMSP –
Nome - RFL 10899

Escola Pública. Quanto a esse projeto, que dispõe sobre o limite máximo de trinta alunos em sala de aula, desde 1997, o movimento já discute esse tema. Somos contra a limitação linear, até porque estamos discutindo os Planos Municipal e Estadual de Educação. Dentro da discussão do plano, trinta alunos pode até ser um número razoável para a 5ª até a 9ª série do Ensino Fundamental. Na Educação Infantil e creches, trinta alunos é um número absurdo. Também deve ser vinculado também o número de profissionais, professores. Achemos que esse projeto é muito simplista, não atendendo à demanda. A questão do custo aluno-qualidade com insumos básicos, materiais e número de profissionais, tudo deve ser discutido dentro do âmbito do plano municipal de Educação, incluindo até o aspecto da necessária gestão democrática. Não adianta se colocar um número e depois não se ter como gerenciá-lo. Pode haver fiscalização. Quanto a esse projeto, o movimento considera-o muito simplista, e não apoia uma proposta assim, principalmente agora, quando estamos discutindo o Plano Municipal de Educação, que abrange uma política de redução do número de alunos em salas. Queremos um planejamento durante dez anos, e não um projeto simplista como esse, repito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Agradeço todos as pessoas que participaram do trabalho. Está realizada a audiência pública ao PL 122/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue _____ m _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 23-31
Em 13 / 08 / 10 -

Paulo Victor Ferreira Ribeiro
Técnico Administrativo

CPF 012.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 23-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro / RP 11.335

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11-08-10

11429

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 1 DE 8

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Boa tarde a todos. Com a presença dos Srs. Vereadores Claudio Fonseca, Marco Aurélio Cunha, Celso Jatene, vamos realizar a audiência pública prevista para hoje. Temos três PLs na pauta: PL 108/09, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Participei da primeira audiência pública e reafirmo aquela questão que o movimento é a favor desse projeto de auxílio creche. Gostaria inclusive que a imprensa registrasse as posições a favor, não só as posições contra e para rebater algumas das informações que foram apresentadas na audiência anterior, lembrar que a cidade de São Paulo já tem o hábito de firmar convênios na educação, inclusive as creches indiretas são em maior número, oferece mais vagas do que as creches diretas administradas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Outra questão é a novidade de trazer o convênio com as escolas particulares, porque esse auxílio creche permite que se faça o convenio com as escolas particulares de educação infantil. Temos os exemplos do ProUni, com vagas nas universidades. Como as escolas particulares em todos os níveis tem uma série de isenções de impostos, não pagam por exemplo o INSS patronal, elas tem de reverter esse benefício para a população mais carente. Essa seria uma oportunidade de exigir que as escolas particulares ofereçam esse benefício das vagas para a população mais carente. Como fiquei de trazer na outra reunião, é importante destacar que existe uma lei municipal 14 469 de 05 de julho de 2007, do nobre Vereador Domingos Dissei, que já tornou lei, que exige que se publique todos os convênios na Internet. Faço uma reivindicação aos Srs. Vereadores que exijam que o Prefeito regulemente essa lei, até mesmo para saber como estão esses convênios, tanto na educação infantil e

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 2 DE 8

principalmente na educação especial que tem 43 convênios e a gente não sabe como funciona.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, seria interessante dar ciência aos presentes, do projeto de lei que está em discussão do seu conteúdo, porque o projeto de lei não dispõe de convênio com escolas particulares, ele institui no âmbito do Município de São Paulo o programa de auxílio creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de São Paulo. Diz o seu “Art. 2º - Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda”. “E restrito até em relação a essa questão àqueles que já estão registrados na fila de demanda e no “Art.3º - As mães que atendam ao disposto no artigo 2º receberão auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta.” Não se refere aqui a escolas particulares ou eventuais convênios para abrigar. “Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.” Até para não dar vazão a mal entendidos ou sustentação de teses que não estão abrigadas no projeto.

Obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Com a palavra a Sra. Samanta Neves.

A SRA. SAMANTA NEVES – Sou do GT Educação do Movimento Nossa São Paulo. Venho, trazer novamente, a posição conjunta do grupo de Educação Movimento Nossa São Paulo, Fórum Paulista de Educação Infantil, Movimento Creche para todos e fórum de educação infantil das creches conveniadas que é um posicionamento contrario a esse projeto de lei. Já apresentamos em outras duas audiências públicas só quero reiterar as posições. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 26-
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Victor Freire Ribeiro RF 11.335

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 3 DE 8

discussão central é que louvável que esse vereador e os demais vereadores da Casa apresentem projeto de lei preocupados com a questão do atendimento em creches, educação infantil na cidade. Mas do nosso ponto de vista essa proposta é equivocada. Equivocada por dois motivos: primeiro ponto de vista da garantia de atendimento às crianças, elas tem previsto legalmente e é uma batalha de muitos anos de diversos movimentos, o atendimento da educação infantil, em especial nas creches. Isso garantido pelo seguinte ponto de vista. As educadoras, pesquisadoras, e militantes da área defendem há décadas, trago aqui essa reflexão, que adequado para o desenvolvimento das crianças é o atendimento em estabelecimentos coletivos, com professores com formação adequada, com equipamentos, brinquedos, materiais, ambientes adequado, o convívio com as crianças menores e maiores, tudo isso faz parte de um adequado desenvolvimento infantil. Uma bolsa auxílio que na verdade é um paliativo e não garantia de atendimento de estabelecimento coletivos é uma proposta equivocada. Do ponto de vista da garantia dos direitos das mães, pais familiares, enfim, dos trabalhadores também é um equivoco grave com relação às mulheres – aí trago a reflexão do movimento feminista, inclusive na última audiência a própria Amelinha estava presente com a mesma posição. A discussão é a seguinte: não é possível um projeto que transfere às mães a responsabilidade pelo cuidado das crianças pequenas que é o que esse projeto faz. Ele retira a responsabilidade do Poder Público, do Estado e transfere as mães diretamente. Isso é grave. É um retrocesso do ponto de vista do direito das mulheres. E também se considerarmos, isso já falei, mas vou reforçar, pesquisas recentes como da Socióloga Bila Sorj do Rio de Janeiro, de que o atendimento em creches garante um aumento considerável na renda das mulheres e das famílias em geral. Essa proposta de que as crianças fiquem com as mães com uma bolsa de meio salário mínimo, na verdade, só lendo deferir o direito da criança e da mulher ainda retira a possibilidade de ampliação da renda da família com os trabalhos que as mulheres realizam formalmente, ou informalmente. Já entregamos um manifesto, um posicionamento, já tentamos discutir essa posição com o vereador mas não

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 4 DE 8

houve dialogo possível, reiteramos pelos fóruns de movimento de educação infantil posicionamento contrário.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Passemos a item seguinte: PL 716/09, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana de estímulo ao espírito empreendedor de crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES DS SILVA – Apenas lembrar que já foi feito uma retificação desse projeto para tratar da questão da Semana do Adolescente Empreendedor foi retirado o item criança, até para se adequar à legislação.

Todos esses projetos carecem de regulamentação por parte do Executivo. Estamos discutindo aqui o princípio do projeto. Digo isso para que não fique a ideia de que esse projeto e o anterior tenham aplicação imediata.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O próximo item da pauta é o PL 754/09 de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita. Estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da política educacional do Município de São Paulo, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios, transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem e dá outras providências. (Pausa)

A SRA. SAMANTHA NEVES - Desculpem-me, parece desagradável, mas, de novo, discordamos desse projeto de lei.

Há três ou quatro projetos de lei apresentados recentemente, ou seja, nos últimos dois anos, e com o mesmo conteúdo, que é a defesa ou de disciplinas específicas sobre empreendedorismo ou semanas de atividades afins que discutam a noção do empreendedorismo para adolescentes e jovens, em especial, do ensino médio.

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 5 DE 8

Temos refletido, inclusive, os Sindicatos também devem ter reflexão nesse sentido, mas trago aqui a posição dos Movimentos e Organizações. Essa noção de empreendedorismo vem do mundo empresarial e do mundo do trabalho e não pode ser, simplesmente, ser transposta para as escolas e para as atividades educacionais sem mediações necessárias. Esse é um aspecto.

Outro é que a Secretaria Estadual fez, recentemente, um programa de uma disciplina de empreendedorismo nas escolas de ensino médio, substituindo, inclusive, escolas que tinham anteriormente ensino técnico com esse programa de empreendedorismo. Esse programa teve gravíssimos problemas de evasão, portanto, não teve sucesso do ponto de vista do atendimento dos adolescentes e jovens do ensino médio. Além disso, não gerou, efetivamente, possibilidade de geração de trabalho e renda para os jovens e adolescentes que frequentaram essa atividade.

Então, proponho que a Casa discuta com mais cuidado e aprofundamento, inclusive, ouvindo especialistas da área de trabalho e educação, essa questão do chamado empreendedorismo juvenil, antes de apresentar tantos projetos de lei com conteúdos como esse.

A SRA. VERA LÚCIA JOANY GREGHI – Sou Vera Lúcia, Assessora do Vereador Toninho Paiva, autor do projeto de lei 716, sobre o empreendedorismo.

Gostaria de fazer um esclarecimento ao Projeto em relação à Criança e ao Adolescente. Trouxe dados concretos com a aplicabilidade do Projeto e o êxito. É um tema atual, é um tema atual, que vem se sobrepôr, às vezes, até à nossa compreensão, porque é difícil aceitarmos o novo. Então, temos vários estudos e trouxe casos concretos. Inclusive, tenho um caso concreto de uma escola de São Paulo que faz uso; existe um projeto no Paraná, outro no Rio Grande do Sul, que fazem uso do empreendedorismo a nível infantil.

Tenho o Projeto Empreendedor dessa escola, onde todas as crianças fazem parte, aprendem, fazem a Semana do Empreendedorismo, trabalham com o tema, alcançando

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 29 -
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0108/09
CMSP – Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Paulo Vítor Freire Ribeiro / RF 11.335

fls. 95

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 6 DE 8

bastante sucesso.

Se algum dos senhores quiser, o material está à disposição e, realmente, é inovador e viável.

Aqui é um trabalho de aluno. Dentro da motivação e da estratégia utilizada, dentro do pedagógico, realmente o empreendedorismo é de grande valia, e a criança e o adolescente gostam.

E existem vários temas de empreendedorismo na Casa, mas o nosso tem um diferencial. Vou ler para os senhores: “Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Espírito Empreendedor, no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, na semana de 16 a 22 de novembro, dando outras providências”.

O que fizemos? Abrangemos o projeto e tiramos, não só a faixa etária, para que, realmente, seja estendido a todos, para que tenham acesso. É dever do Município promover a cidadania.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O último item da pauta é o PL 754/2009, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita e que “estabelece preceitos para o aperfeiçoamento da Política Educacional no Município de São Paulo, para a permanência e o sucesso escolar de alunos com distúrbios ou transtornos, ou dificuldades de aprendizagem, e dá outras providências”.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Apoiamos os projetos na área da Educação Especial. Chamamos a atenção para o fato de que é sempre importante termos a divulgação desses convênios. Já temos 43 convênios da Secretaria Municipal de Educação com entidades, mas a população não sabe

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 7 DE 8

como procurar.

Outro fato interessante - voltando ao Projeto 108, que pode ter afinidade com este: quando a política municipal estabelecer um valor, ou um critério, ou um valor mínimo de atendimento de cada aluno – estamos discutindo custo aluno/qualidade – devemos ressaltar que isso também serve para o Projeto 108, porque a lei não dispõe que esse dinheiro vá para o bolso da pessoa. É estabelecido um valor e abre-se um espaço para outras entidades apresentarem projetos e programas, não necessariamente na rede pública, porque ela tem mostrado, de forma reiterada, que não tem condições de fazer um atendimento imediato. Por outro lado, temos uma rede particular de excelente qualidade, fiscalizada, inclusive, pelo Poder Público, pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, nessas propostas de regulamentação, seria importante que já se fizesse esse indicativo, não só essa questão de colocar o dinheiro na mão da família, mas, simplesmente, se estabelecer um valor, um custo indicativo de quanto seria para atender cada uma dessas crianças na rede pública ou particular.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, cumprimento o nobre Vereador Celso Jatene, pelo projeto de lei, no sentido de que sejam instituídos preceitos ou medidas para o sucesso escolar e, principalmente, para diagnosticar, identificar os alunos com distúrbios, transtornos de aprendizagem, ou com dificuldade de aprendizagem. Nem sempre isso é fácil de ser identificar. Muitas vezes, o problema é identificado como má vontade de aluno, ou dificuldades não superáveis por ele.

Então, o projeto tem uma abrangência bastante importante, estratégica e, também, tem o seu conteúdo inclusivo. É muito importante.

Parabenizo a V.Exa. pelo conteúdo do projeto de lei.

REUNIÃO: 11429 DATA: 11/08/2010 FL: 8 DE 8

Aproveito a oportunidade para insistir no conteúdo do Projeto de Lei 108, porque V.Sa. está equivocada quanto à regulamentação. Talvez, esteja propondo a esta Comissão que apresente um projeto de lei substitutivo, para ter a abrangência que V.Sa. diz que o projeto tem – e que não tem. A Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza. E a Lei, o artigo 108, dispõe exatamente sobre a concessão do auxílio creche. Muito bem explicitado, com o seu posicionamento contrário, a Samanta. E é um auxílio em pecúnia, sim, para a mãe. Não é para a instituição, e nem permite esse convênio com instituições. Se houver o desejo de um outro projeto, pode se propor ou ao autor para que o apresente como substitutivo, na primeira ou segunda votação. Mas o que estamos debatendo, aqui, e está explícito na lei, é um auxílio creche para aqueles demandantes de vagas, já caracterizados como demandantes de vagas na creche, não atendidos por uma creche direta ou indireta e que a mãe receberá, a título de auxílio creche, o valor correspondente a meio salário mínimo.

Aqui não se permite, não está colocado, nem o Sr. Prefeito poderia, aprovada a lei, dizer: “Vamos estabelecer um convênio com escolas particulares ou com instituições particulares”. Não é disso que o projeto trata, com todo respeito à sua observação. Não é disso que o projeto trata, até para que não haja distorção. Por mais respeitemos a sua posição, que é divergente da posição expressa pela Samanta, que é também a minha opinião. É muito bom as pessoas poderem manifestar suas opiniões, que devem ser tratadas de maneira respeitosa.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Não havendo mais nenhum item na pauta, considero realizada a audiência pública dos três projetos.

Estão encerrados nossos trabalhos.

À SGP-21.

São Paulo, 13 / 08 / 2009.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335